



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Administração Interna

#### Despacho Normativo n.º 16/2000:

Aprova o regulamento do concurso para participação financeira às câmaras municipais em acções no âmbito da segurança rodoviária ..... 900

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 140/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Matela, município de Vimioso ..... 901

#### Portaria n.º 141/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Grijó da Parada, município de Bragança ..... 901

#### Portaria n.º 142/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 719/92, de 13 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia da Ota, município de Alenquer ..... 902

#### Portaria n.º 143/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 785/97, de 29 de Agosto, os prédios rústicos denominados «Alfeijos de Baixo, Courela de Alfeijos, Entre Vinhas e Porfírias», sítos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão ..... 903

#### Portaria n.º 144/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Areias e Anexas» «Alpendres», «Sítio dos Namorados» e «Arrancadas», sítos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura ..... 903

#### Portaria n.º 145/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, município de Grândola, e na freguesia de Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém ..... 904

#### Portaria n.º 146/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Rapoula do Cão, Baraçal e Vila do Touro, município do Sabugal ..... 904

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 16/2000

A realização das acções previstas no Despacho Normativo n.º 6/96, de 11 de Janeiro, evidencia, por um lado, as vantagens da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, no âmbito de acções visando a melhoria da segurança rodoviária e, por outro, a necessidade de introduzir alguns ajustamentos naquele despacho, por forma a articular aquelas intervenções com as acções anualmente programadas no âmbito do Plano Integrado de Segurança Rodoviária (PISER).

Importa, designadamente, contemplar mais explicitamente as acções susceptíveis de contribuir para a reabilitação da sinalização rodoviária, tendo também em conta as alterações introduzidas pelo Regulamento da Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Mantendo os princípios básicos em que assenta a colaboração entre as administrações central e local no domínio da segurança rodoviária, as inovações que se introduzem visam uma melhor satisfação dos objectivos pretendidos, alargando o âmbito das acções susceptíveis de cooperação técnica e financeira.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, determino o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento anexo a este despacho, que dele faz parte integrante, para as candidaturas dos municípios à participação técnica e financeira em acções no domínio da segurança rodoviária.

2.º É revogado o Despacho Normativo n.º 6/96, de 11 de Janeiro.

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Administração Interna, 11 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Santos Silva Patrão*.

#### Regulamento do concurso para participação financeira às câmaras municipais em acções no âmbito da segurança rodoviária

1 — O concurso está aberto às câmaras municipais que pretendam desenvolver acções visando a melhoria da segurança rodoviária em áreas urbanas, nos seguintes domínios:

- a) Sinalização vertical, sinalização luminosa automática ou marcas rodoviárias, no âmbito de projectos específicos de melhoria da sinalização;
- b) Passagens desniveladas às estradas e arruamentos urbanos, destinadas exclusivamente a peões;
- c) Barreiras metálicas protectoras para peões em vias urbanas de tráfego intenso e ou junto da entrada ou saída de estabelecimentos escolares;
- d) Iluminação de intersecções e passagens de peões;
- e) Equipamentos e outras soluções para redução da velocidade e acalmia de tráfego, especialmente à entrada das localidades;
- f) Correção geométrica em intersecções;
- g) Escolas de trânsito;

h) Promoção e desenvolvimento de acções de sensibilização visando a melhoria da segurança rodoviária;

i) Estudos de ordenamento de trânsito e segurança rodoviária e auditorias de sinalização que fundamentem as acções ou projectos específicos previstos nas alíneas anteriores.

2 — As candidaturas, individualizadas por cada uma das alíneas do número anterior, devem ser apresentadas de acordo com o formulário divulgado pela Direcção-Geral de Viação (DGV) e submetidas aos governos civis dos distritos respectivos, através de requerimento dirigido ao governador civil, acompanhado de:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Orçamento com lista de preços unitários;
- c) Fotografias que ponham em evidência a necessidade dos trabalhos;
- d) Plantas de localização e apresentação a escala adequada.

3 — As candidaturas estão abertas todo o ano.

4 — Cada comissão distrital de segurança rodoviária (CDSR) aprecia as candidaturas recebidas na sua área de intervenção e remete-as à DGV, acompanhadas do seu parecer, num prazo máximo de 20 dias após a sua apresentação.

5 — A DGV submete as candidaturas recebidas a decisão superior e informa as câmaras municipais dessa decisão no prazo máximo de 30 dias.

6 — Nos casos em que seja decidido participar no custo das acções é também comunicado à câmara municipal o montante máximo da participação; esta é fixada caso a caso, mas não pode exceder 50% do respectivo orçamento aprovado, pelo que a câmara municipal deve ter garantidos os meios financeiros complementares necessários.

7 — A percentagem prevista no número anterior pode atingir 90%, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, designadamente para as acções contempladas no PISER.

8 — Os trabalhos ou fornecimentos relativos às acções participadas devem ser iniciados nos 90 dias subsequentes à comunicação da DGV e finalizados no prazo de 180 dias.

9 — A participação da DGV é liquidada em duas fracções, de 30% e 70%, respectivamente:

- a) A primeira fracção é atribuída com a aprovação da candidatura;
- b) A segunda fracção é objecto de proposta de processamento após vistoria final dos trabalhos executados, pelas direcções regionais de viação competentes.

10 — As acções previstas na alínea i) do n.º 1 podem ser objecto de participação financeira desde que tenham sido concluídas nos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura e fundamentem acções para as quais também é apresentada candidatura; a participação destas acções é liquidada de uma só vez, simultaneamente com a liquidação da primeira fracção das acções que fundamentam.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 9, as câmaras municipais devem informar imediatamente da conclusão das acções e enviar documentação fotográfica que mostre os resultados alcançados, bem como cópia do recibo do adjudicatário relativo a todos os trabalhos e fornecimentos realizados.

Para as acções previstas na alínea *h*) do n.º 1 do presente regulamento, as câmaras municipais devem prestar informação detalhada relativamente à planificação, calendarização e execução das mesmas, com os correspondentes custos e recibos de quitação.

12 — A participação será suspensa ou cancelada, sem prejuízo de outras medidas, se se verificar que a câmara municipal utilizou as fracções já recebidas para fins diferentes dos indicados ou que os trabalhos não correspondem aos critérios técnicos aconselháveis.

13 — O governo civil e a DGV reservam-se o direito de, a qualquer momento, procederem à fiscalização das obras ou acções.

14 — As condições de comparticipação constarão de protocolo a assinar entre o governo civil, a DGV e a câmara municipal petionária.

15 — Anualmente, por despacho do membro do Governo competente e em função das disponibilidades orçamentais e das acções contempladas no PISER, serão estabelecidas prioridades entre as acções previstas no n.º 1 do presente regulamento, bem como as percentagens de participação financeira para cada acção e o limite máximo de apoio financeiro a atribuir a cada município.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 140/2000

de 11 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Matela, município de Vimioso, com uma área de 1857,0180 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Aveiro/Vouga, com o número de pessoa colectiva 504719327 e sede na Rua do Caião, 149, Santa Joana, Aveiro, a zona de caça associativa da Matela (processo n.º 2259 da Direcção-Geral das Florestas).

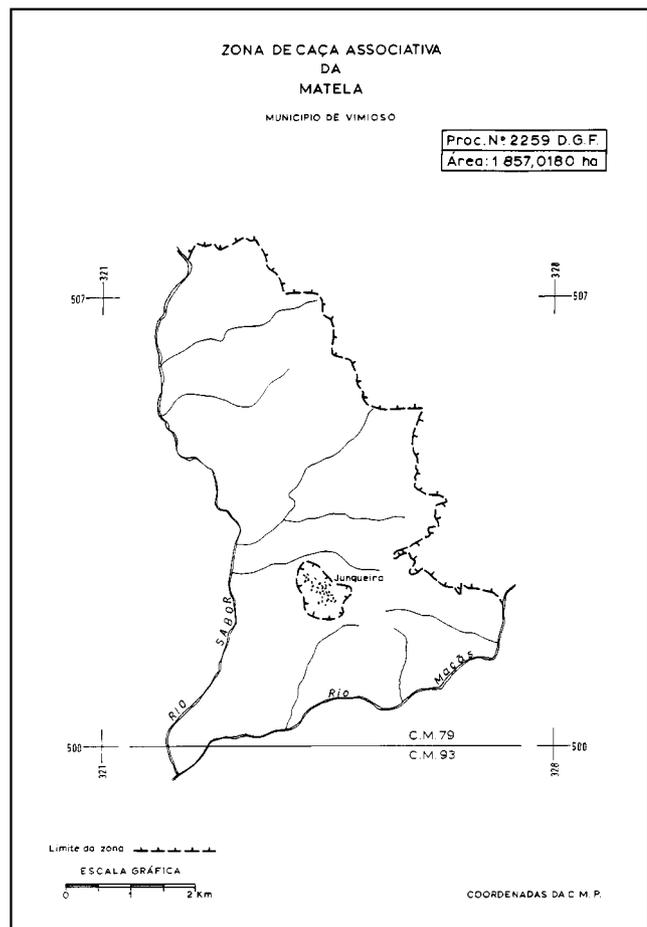
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.



### Portaria n.º 141/2000

de 11 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte

integrante, sítios na freguesia de Grijó da Parada, município de Bragança, com uma área de 1743,2130 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Grijó da Parada, com o número de pessoa colectiva 504800949 e sede em Grijó da Parada, Bragança, a zona de caça associativa de Grijó da Parada (processo n.º 2257 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.

## Portaria n.º 142/2000

de 11 de Março

Pela Portaria n.º 719/92, de 13 de Julho, foi concessionada ao Centro Social, Recreativo e Desportivo da Ota a zona de caça associativa da Quinta da Ota e outras (processo n.º 154-DGF), situada na freguesia da Ota, município de Alenquer, com uma área de 1434,0220 ha, tendo, pela Portaria n.º 1329/95, de 9 de Novembro, sido renovada até 15 de Outubro de 2001.

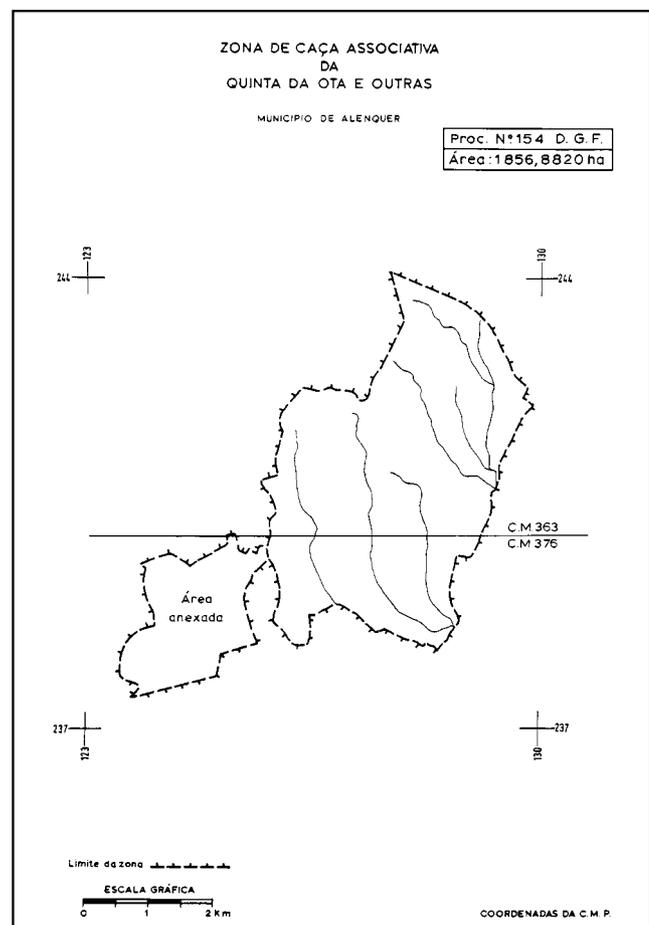
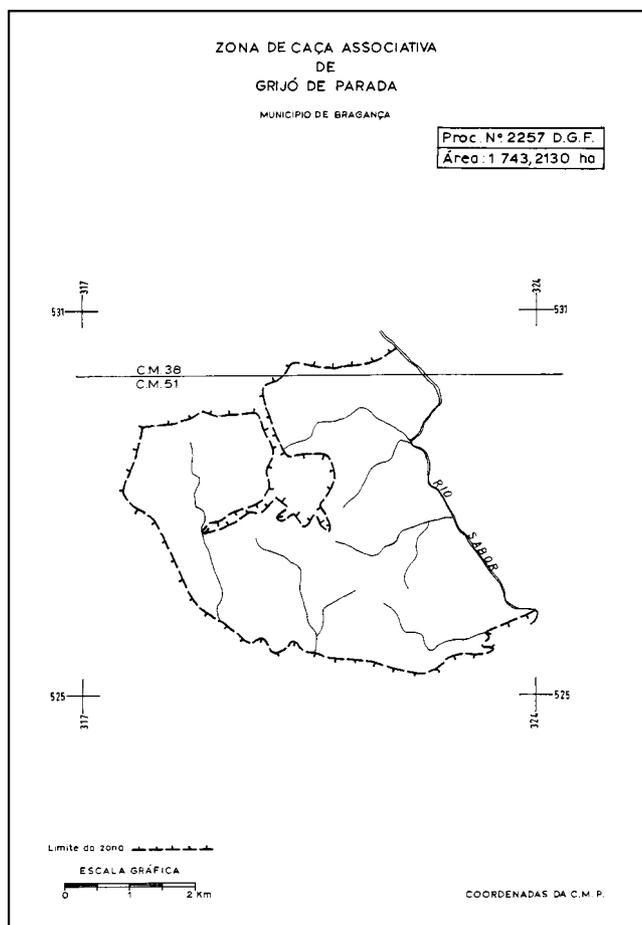
A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 422,86 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 719/92, de 13 de Julho, e renovada pela Portaria n.º 1329/95, de 9 de Novembro, vários prédios rústicos, sítios na freguesia da Ota, município de Alenquer, com uma área de 422,86 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1856,8820 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.



**Portaria n.º 143/2000**

de 11 de Março

Pela Portaria n.º 785/97, de 29 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Cujancas a zona de caça associativa da Herdade das Quintas e outras (processo n.º 1523-DGF), situada na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão, com uma área de 1390,9425 ha, válida até 1 de Julho de 2000.

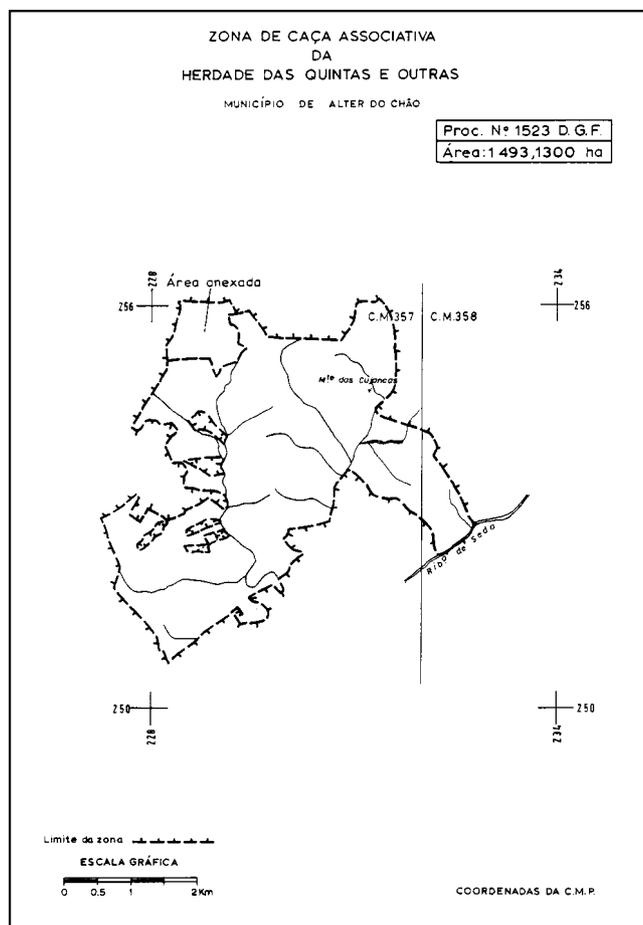
A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 102,1875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 785/97, de 29 de Agosto, os prédios rústicos denominados «Alfeijos de Baixo, Courela de Alfeijos, Entre Vinhas e Porfírias», sitos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão, com uma área de 102,1875 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1493,13 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.

**Portaria n.º 144/2000**

de 11 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Areias e Anexas», «Alpendres», «Sítio dos Namorados» e «Arrancadas», sitos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com uma área de 661,0114 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A submissão ao regime cinegético especial dos prédios rústicos que venham a ser expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caducará após o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 153), sem que, por tal facto ou por qualquer intervenção que afecte o potencial cinegético dos citados prédios, seja devida indemnização à entidade concessionária da zona de caça criada pela presente portaria.

3.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Herdade da Pata, com o número de pessoa colectiva 5023795629 e sede na Rua de São Lourenço, 10, Moura, a zona de caça associativa da Pata e Judeu (processo n.º 2243 da Direcção-Geral das Florestas).

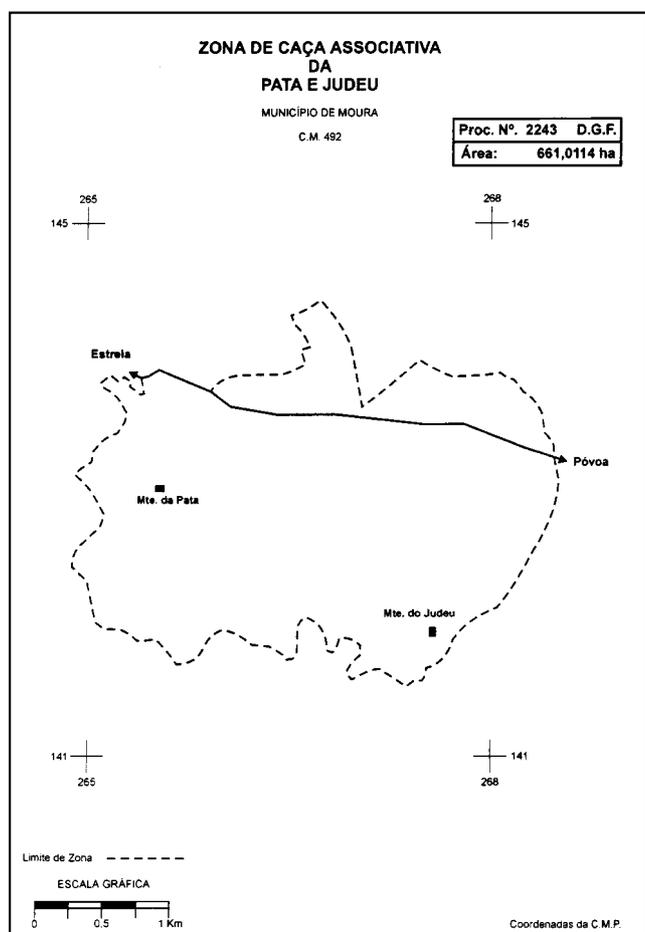
4.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.



### Portaria n.º 145/2000

de 11 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, município de Grândola, com uma área de 1386,1875 ha, e na freguesia de Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém, com uma área de 112,25 ha, perfazendo uma área total de 1498,5375 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Azinheira dos Barros, com o número de pessoa colectiva 504348523 e sede no edifício da Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros, São Mamede do Sádão, a zona de caça associativa de Barros (processo n.º 2249 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

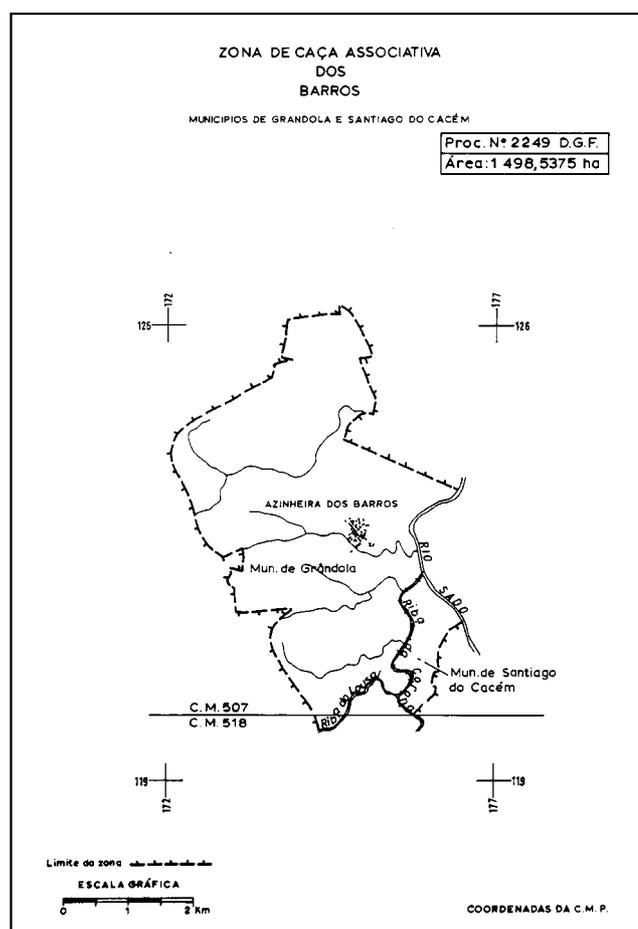
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas

nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.



### Portaria n.º 146/2000

de 11 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 76.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Rapoula do Côa, Bara-

çal e Vila do Touro, município do Sabugal, com uma área de 1202 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, até 31 de Maio de 2011, à Associação de Caça e Pesca Os Amigos do Cró, com o número de pessoa colectiva 504300407 e sede em Rapoula do Côa, Sabugal, a zona de caça associativa do Cró (processo n.º 2256 da Direcção-Geral das Florestas).

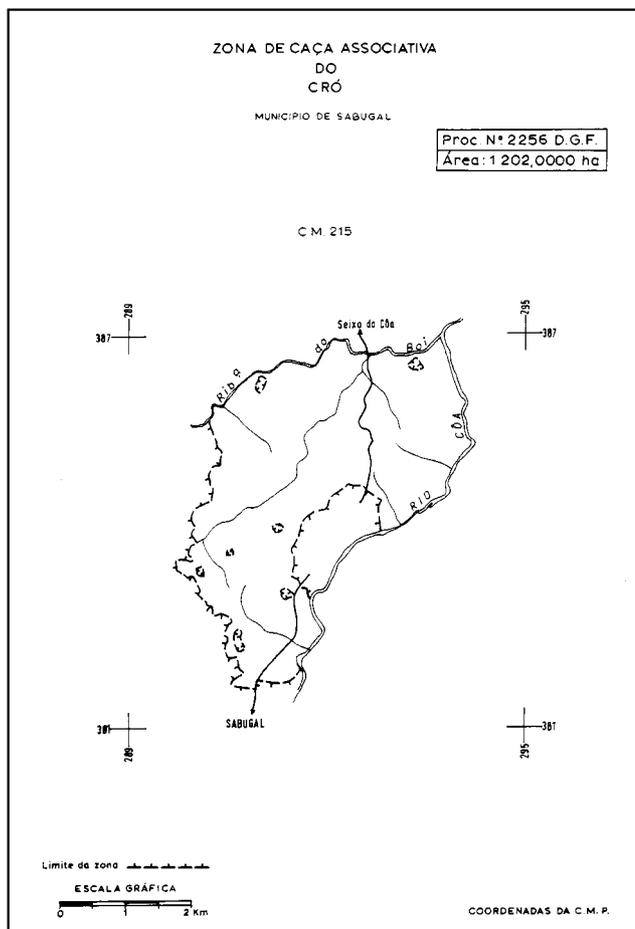
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 21 de Fevereiro de 2000.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**80\$00 — € 0,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa